



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 09/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Institui mecanismos de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ausência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Medida de governança fiscal e fortalecimento do controle interno. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Parecer favorável.*”

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de fevereiro de 2026, o projeto sob comento foi lido em 23 de fevereiro e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise e parecer.

O Projeto de Lei nº 09/2026 estabelece mecanismos de organização, divulgação e fiscalização da execução de emendas parlamentares, determinando a publicação detalhada de dados orçamentários, financeiros e contratuais em meio eletrônico, bem como disciplinando procedimentos de controle interno e eventual instauração de auditorias ou Tomada de Contas Especial.

O art. 6º do projeto expressamente dispõe que sua execução não implica aumento de despesa obrigatória, devendo observar a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob a ótica fiscal, a proposta não cria programa novo, não amplia quadro de pessoal e não institui despesa obrigatória continuada. Trata-se de medida de governança e controle orçamentário, com base na estrutura tecnológica já existente, conforme expressamente previsto no texto legal.

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, exige-se estimativa de impacto orçamentário apenas quando houver criação ou expansão de despesa. No caso em análise, o projeto organiza procedimentos administrativos e amplia o grau de transparência, sem impor obrigação financeira nova.

A transparência fiscal constitui dimensão essencial do Estado Democrático de Direito, sendo instrumento de legitimação da arrecadação e do gasto público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Além disso, o fortalecimento da rastreabilidade das emendas parlamentares reduz riscos de responsabilização futura perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mitigando passivos contingenciais e reforçando a integridade da execução orçamentária.

A medida é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, pois não altera metas fiscais nem compromete equilíbrio financeiro.

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto financeiro e alto retorno institucional.

CONCLUSÃO

Verificada a regularidade fiscal, a compatibilidade com a legislação financeira e a inexistência de risco ao equilíbrio orçamentário, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei.

São Francisco, 27 de fevereiro de 2026.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO

RELATORA

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

MEMBRO